



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU,

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 25/2017
Em / /

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO CONCEDER TÍTULO
DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Título de Propriedade aos moradores de núcleos urbanos informais, loteamentos e ocupações não regularizadas na Prefeitura Municipal de Miracatu, nos termos do que preceitua a Lei Federal 13.465/2017.

Parágrafo único- O título de Propriedade será dispensado, quando se tratar de ruas ou imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 2º Para avaliação da documentação exigível e fins de registro no Cartório competente, o Poder Executivo constituirá Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- 1 (um) Procurador do Município, que presidirá, com direito apenas de desempate;
- 1 (um) indicado pela Câmara Municipal
- 1 (um) indicado pelo Itesp-Instituto de Terras do Estado de São Paulo
- 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Parágrafo único – Os membros da Comissão Executiva de Regularização de Propriedade, não serão remunerados.

Art. 3º Compete a Comissão Executiva de Regularização de Propriedade:

I – decidir sobre requerimentos de regularização de Propriedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da protocolização do pedido;

II – emitir parecer fundamentado sobre requerimento de Regularização de Propriedade, indicando, no caso de indeferimento, a destinação da área.

Art. 4º O parecer favorável emitido pela Comissão Executiva de Regularização de Propriedade, após atendidos todos os requisitos legais, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em caso de rejeição do parecer, o Chefe do Poder Executivo, através de despacho fundamentado, devolverá o Procedimento Administrativo à Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, que fará prosseguir nos termos do despacho registrado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As questões que suscitem dúvidas ou litígios, enquanto perdurarem, obstarão a expedição do Título de Propriedade.

Art. 6º Em seus trabalhos, a Comissão Executiva de Regularização de Propriedade poderá requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e, requisitar documentos e serviços junto as repartições públicas municipais ou solicitá-los das Estaduais e Federais.

gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

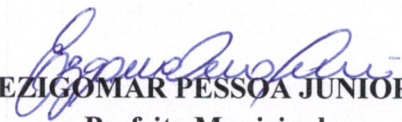
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá Título de Propriedade ao ocupante cuja área for considerada legítima, nos termos dos artigos desta Lei.

Art.8 º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 1.851/2016 e 1.865/2017.

Miracatu, 05 de outubro de 2017.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrar. a considerações do Sr. Presidente. 06/10/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 022/2017

*Autue-se para
tramitação.
09/10/17*

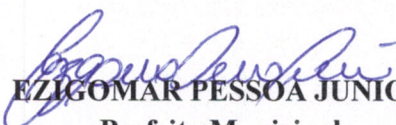
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 022/17 –GB, que “Autoriza o Poder Executivo conceder Título de Propriedade e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de atualizar a Lei Municipal, visando atender ao que dispõe a Lei Federal 13.465/2017, sancionada em 11 de julho de 2017, justificamos o encaminhamento do presente projeto de Lei.

Tendo em vista a importância da matéria, encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, dentro do prazo regimental.

Miracatu, 05 de outubro de 2017.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

